



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

46ª SESSÃO DE JULGAMENTO – ACÓRDÃOS

Recurso n.º 0229

Processo SUSEP nº 15414.001706/98-36

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: GENERAL ACCIDENT COMPANHIA DE SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Inadimplência na entrega do Formulário de Informações Periódicas – FIP do mês de dezembro/97. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 1.228,61.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c o art. 3º da Circular SUSEP nº 11/94.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0558/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da General Accident Companhia de Seguros, sem aplicação de quaisquer atenuantes, tendo em vista restar comprovado nos autos o cometimento da irregularidade e não ter o Recorrente logrado demonstrar claramente as circunstâncias que justificassem a aplicação dos termos do art. 34 da Resolução CNSP nº 14/95.

Recurso n.º 0259

Processo SUSEP n.º 15414.001281/98-29

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO – COESP

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. Relatório de Fiscalização. Retenção de responsabilidades cujos valores ultrapassam os limites técnicos; emissão de apólices de co-seguro sem os nomes das respectivas co-seguradoras e os valores das responsabilidades assumidas; não identificação, na apólice, da coberta contratada; emissão de apólices sem contragarantia adicional; emissão de apólices pelo controle manual e automático, alterando a numeração seqüencial do registro oficial de emissão de apólices e outros documentos. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 14.743,45.

BASE LEGAL: Art. 79, § 1º do Decreto-Lei nº 73/66, art. 5º, § único, do Decreto nº 60.459/67, item 3 e subitem 12.3.1 do Anexo II da Circular SUSEP nº 4/97, item 3 e subitem 12.3.1 do Anexo II da Circular SUSEP nº 5/97 e item 15 das Instruções Anexas à Circular SUSEP nº 14/79.

ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0560/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – COESP, mantida a decisão recorrida no seu inteiro teor, sem reconhecimento de qualquer atenuante, uma vez que restou comprovado nos autos que não constavam em diversas apólices examinadas as especificações das co-seguradoras, os percentuais de responsabilidade de cada uma, bem como o fato da empresa reconhecer as demais irregularidades apontadas. Ausente a Representação do IRB-BRASIL Resseguros S.A.

Recurso n.º 0262

Processo SUSEP n.º 15414.003817/97-97

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negativa de indenização referente ao seguro por incêndio. Recurso não conhecido.

PENALIDADE: multa de R\$ 1.690,08.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei n.º 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0559/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, pelo não conhecimento do recurso da Companhia Paulista de Seguros, uma vez que é intempestivo e contraria frontalmente o art. 49 das Normas Anexas à Resolução CNSP n.º 14/95 que prevê o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da intimação para que a recorrente providencie o recolhimento da multa e apresente o seu recurso, não atendendo o recorrente no prazo todas as formalidades processuais para recepção pelo CRSNSP, adotando prática protelatória para o depósito recursal, que só veio a ser depositado em 04 de janeiro de 1999, meses após o prazo definido em norma para todo e qualquer recorrente, em igual medida. O Sr. Conselheiro Relator Representante da FENACOR votou pelo conhecimento do recurso uma vez que a intimação foi recebida em 29 de abril de 1998 e o recurso encaminhado em 14 de maio de 1998, mesmo sem o depósito recursal, e pelo seu indeferimento, considerando que a seguradora descumpriu norma legal. Ausente a Representação do IRB-BRASIL Resseguros S.A.

Recurso n.º 0271

Processo SUSEP n.º n.º 001-0350/95

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Demora no pagamento de indenização de seguro DPVAT. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: multa de R\$ 58.973,84.

BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0561/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da HSBC Bamerindus Seguros S.A. aplicando-lhe a pena básica prevista no inciso II do art. 10 da Resolução CNSP nº 16/91 acompanhada da atenuante prevista no inciso III, § 1º do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95 e suas posteriores alterações, tendo em vista que a Recorrente efetuou o pagamento da indenização antes da decisão de primeira instância. Registre-se também, que a Recorrente tem direito ao excedente depositado. Presente o advogado Dr. João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos que fez sustentação oral em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. Procuradora da Fazenda Nacional.

Recurso n.º 0287
Processo SUSEP n.º 005-0198/95

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: MARÍTIMA SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusa de pagamento da indenização do seguro auto. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 859,02.

BASE LEGAL : Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0562/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Marítima Seguros S.A., mantendo a decisão do órgão de primeira instância, tendo em vista que a seguradora não conseguiu comprovar a eventual má-fé ou negligência do segurado, que justificasse o não cumprimento do contrato por parte da companhia, além de não ter apresentado qualquer argumento que contestasse o relatório da perícia constante dos autos, nos quais uma terceira empresa apontara que o sinistro deveria ser enquadrado como regular. Ausente a Representação do IRB-BRASIL Resseguros S.A.

Recurso n.º 0340

Processo SUSEP n.º 10.003680/99-17

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atendimento a carta Circular/DETEC/GERES/DIEST n.º 437/99 e não atendimento integral ao estabelecido na Circular SUSEP n.º 65/98. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 14.743,46.

BASE LEGAL : Art. 88 do Decreto-Lei n.º 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0563/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Generali do Brasil Companhia de Seguros, mantida a decisão do órgão de primeira instância, que aplicou a pena básica, tendo direito a recorrente ao valor excedente depositado. Ausente Representação do IRB-BRASIL Resseguros S.A.

Recurso n.º 0351

Processo SUSEP n.º 10.001497/99-50

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: TREVO BANORTE SEGURADORA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não enviou cópia das Condições Gerais, Especiais e Particulares solicitadas através dos ofícios SUSEP/DEFIS/GEIAP n.ºs 1893/98 e 2620/98. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 58.973,84.

BASE LEGAL : Art. 88 do Decreto-Lei n.º 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0564/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Trevo Banorte Seguradora S.A., mantida a decisão do órgão de primeira instância, aplicando-lhe a pena base, sem atenuantes ou agravantes, tendo em vista restar comprovado nos autos o não atendimento aos ofícios da SUSEP na sua totalidade, uma vez que a apólice encaminhada pela empresa não apresentava a íntegra das condições gerais necessárias para a análise do caso pela SUSEP. Ausente a Representação do IRB-BRASIL Resseguros S.A.

Recurso n.º 0412

Processo SUSEP n.º 15414.001618/97-90

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: GBOEX GRÊMIO BENEFICENTE

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negativa de pagamento de benefício de pecúlio por morte. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 58.973,84.

BASE LEGAL: Art. 19, da Lei nº 6.435/77.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0565/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da GBOEX Grêmio Beneficente, mantida a decisão do órgão de primeira instância, aplicando-lhe, porém a pena base acompanhada da atualização monetária, tendo em vista que a recorrente não logrou apresentar razões suficientes que pudessem conduzir à reforma da decisão do Conselho Diretor da SUSEP. Registre-se também, que a recorrente tem direito de recuperar a diferença entre o valor da pena básica e o valor a que foi compelida a depositar para a apreciação do recurso. Ausente a Representação do IRB-BRASIL Resseguros S.A.

Recurso n.º 0428
Processo SUSEP n.º 001-8555/95

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: S.B.F SEGURADORA BRASILEIRA DE FIANÇAS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO.** Relatório de Fiscalização. Constituição a menor da Provisão de Prêmios Não Ganhos. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: multa de R\$ 2.457,24.

BASE LEGAL : Art. 84 c/c o art. 110 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0566/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da S.B.F Seguradora Brasileira de Fianças S.A, considerando que a própria recorrente admitiu às fls. 70 dos autos o cometimento da irregularidade e se dispôs a corrigi-la, concedendo-lhe por isso a atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III, das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, com suas posteriores alterações, tendo em vista que a irregularidade foi comprovadamente sanada antes da decisão do Conselho Diretor da SUSEP. O Sr. Conselheiro Relator de Vista e a Sra. Representante do Ministério da Fazenda votaram pela aplicação da sanção sem a concessão da atenuante, considerando: a) o tipo de ação levada a efeito pela fiscalizada, ou seja, o superdimensionamento do custo de apólice levando à sub-avaliação da PPNG em peso relativo de cerca de 60% do prêmio; b) lesão a dois outros agentes (além dos segurados, se fosse o caso de insolvência): o corretor de seguros, que teve a base de cálculo de sua comissão reduzida, e o ressegurador, que deixou de receber o prêmio estabelecido no contrato de resseguro; e c) a atenuação da infração constante da decisão do Conselho Diretor da SUSEP, frente à proposição inicial de sanção. A Sra. Representante do Ministério da Fazenda destacou ainda, em seu voto, não considerar a concessão da atenuante prevista no inciso III já citado também em face de que a constituição a menor das provisões técnicas seria um fato consumado, sem possibilidade de reversão, uma vez que a provisão dos meses subsequentes teria valor diverso do mês em que foi identificada a irregularidade, não tendo os procedimentos adotados pela empresa na mudança de critério de constituição da provisão produzido efeitos quanto à irregularidade já cometida. Ausente a Representação da FENASEG.

Recurso n.º 0451

Processo SUSEP n.º 15414.004837/97-30

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: COIFA PECÚLIOS E PENSÕES

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Não encaminhou o plano de renda de pensão temporária objeto do processo SUSEP n.º 001-3885/93 adequado à Resolução CNSP n.º 07/96 e Circular SUSEP n.º 11/96. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: multa de R\$ 4.914,48.

BASE LEGAL : Art. 88 do Decreto-Lei n.º 73/66 c/c o art. 8º da Circular SUSEP n 11/96.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0567/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da COIFA Pecúlios e Pensões, comprovada a infração, mas reconhecendo a aplicação da atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III da Resolução CNSP n.º 14/95 e suas posteriores alterações, uma vez que a entidade corrigiu a irregularidade antes da decisão do Conselho Diretor. O Sr. Representante titular da ANAPP declarou-se impedido, votando pela entidade o Sr. Representante suplente. A Sra. Procuradora da Fazenda Nacional retificou seu parecer tendo em vista constar dos autos a correção do ato lesivo. Presente o advogado Dr. Bruno Dannemann Campos de Assis que fez sustentação oral em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. Procuradora da Fazenda Nacional.

Recurso n.º 0456
Processo SUSEP n.º 15414.001971/97-14

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: PREVICORP PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não preencheu o Formulário de Informações Periódicas – FIP de fevereiro/97 e o respectivo manual de orientação. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: multa de R\$ 1.228,61.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei n.º 73/66 c/c o art. 3º da Circular SUSEP n.º 01/97.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0568/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da PREVICORP Previdência Privada, uma vez comprovada a irregularidade, mas concedendo a atenuante constante do inciso III, § 1º do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP n.º 14/95 e suas posteriores alterações, uma vez que a apresentação do FIP deu-se em outubro de 1997, conforme protocolo, antes da decisão do Conselho Diretor da SUSEP, não constando dos autos contestação da SUSEP quanto à referida apresentação. Presente a advogada Dra. Karina Brito Pereira Lima que fez sustentação oral em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. Procuradora da Fazenda Nacional.

Recurso n.º 0462

Processo SUSEP n.º 10.000456/99-37

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Recursos garantidores das reservas técnicas não aplicados em conformidade com a legislação em vigor, referentes a novembro/98. Recurso não conhecido.

PENALIDADE: multa de R\$ 8.600,34.

BASE LEGAL : § 1º do art. 15 da Lei nº 6.435/77, c/c o § 1º do art. 23 do Decreto nº 81.402/78.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0569/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso do Pecúlio União Previdência Privada, uma vez que não atendeu a condição de procedibilidade prescrita no art. 49, § 3º das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, não havendo o recolhimento do depósito recursal. Ausente a Representação do IRB-BRASIL Resseguros S.A.

Recurso n.º 0470

Processo SUSEP n.º 008-0438/95

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: GBOEX GRÊMIO BENEFICENTE

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Discordância quanto ao valor de resgate de plano de renda por sobrevivência subscrito. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE: multa de R\$ 58.973,84.

BASE LEGAL : Art. 19 da Lei nº 6.435/77.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0570/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso GBOEX Grêmio Beneficente, reformando-se a decisão do órgão de primeira instância, uma vez que o valor do resgate foi calculado com base na reserva matemática acumulada até 31/12/94 em conformidade com regulamento do plano aprovado pela Autarquia e o fato do participante haver contribuído até agosto de 95 (data do pedido de resgate) não lhe socorre o art. 36 da Resolução CNSP nº 33/89, posto que é posterior ao plano contratado em 1984. E, por derradeiro, considerando que a norma posterior que passou a prever que o resgate devesse ser calculado com base na reserva acumulada até a data do pagamento da última contribuição não retroagiu para alcançar o ato jurídico pretérito. Ausente a Representação do IRB-BRASIL Resseguros S.A.

Recurso n.º 0480

Processo SUSEP n.º 15414.003807/97-33

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusa de pagamento de indenização de seguro DPVAT. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: multa de R\$ 58.973,84.

BASE LEGAL : Lei n.º 6.194/74, alterada pela Lei n.º 8.441/92.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0571/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da HSBC Bamerindus Seguros S.A., aplicando a pena base prevista no inciso II do art. 10 da Resolução CNSP n.º 16/91 acompanhada da atenuante prevista no inciso III, § 1º do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP n.º 14/95 e suas posteriores alterações, tendo em vista que a Recorrente efetuou o pagamento da indenização antes da decisão de primeira instância. Registre-se também, que a recorrente tem direito ao excedente depositado. Presente o advogado Dr. João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos que fez sustentação oral em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. Procuradora da Fazenda Nacional.

Recurso n.º 0518

Processo SUSEP n.º 15414.003717/97-42

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusa de pagamento de indenização de seguro DPVAT. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: multa de R\$ 64.231,36.

BASE LEGAL : Art. 5º, §1º, alínea a, da Lei nº 6.194/74.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0572/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, aplicando-se a pena base, acompanhada da atualização monetária e da atenuante constante do inciso III do art. 34, § 1º, das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95 e suas posteriores alterações, visto que a seguradora efetuou o pagamento da indenização antes da decisão que a condenou em primeira instância, registrando ainda que a recorrente tem direito ao excedente de multa depositado. Ausente as Representações da FENASEG e do IRB-BRASIL Resseguros S.A.

Recurso n.º 0527

Processo SUSEP n.º 001-02600/96

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: GBOEX GRÊMIO BENEFICENTE

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não encaminhou toda documentação solicitado pelo Ofício/SUSEP/DETEC/GEPRE/DIPLA/n.º 59, de 16/4/96. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: multa de R\$ 64.231,36.

BASE LEGAL : Art. 19 Lei n.º 6.435/77.

ACÓRDÃO/CRSNSP CRSNSP N.º 0573/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da GBOEX Grêmio Beneficente, aplicando a pena básica, com a respectiva atualização monetária, acompanhada da atenuante prevista no inciso III do art. 34, § 1º das Normas Anexas à Resolução CNSP n.º 14/95 e suas posteriores alterações, uma vez que a empresa complementou as informações solicitadas antes da decisão do Conselho Diretor da SUSEP. Registre-se o direito da recorrente ao excedente depositado. Ausente a Representação do IRB-BRASIL Resseguros S.A.

Recurso n.º 0645

Processo SUSEP n.º **10.003090/99-01**

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: UNIVERSAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Recursos garantidores das reservas técnicas não aplicados em conformidade com a legislação em vigor, referentes ao mês de março/99. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE: multa de R\$ 9.367,07.

BASE LEGAL : Art. 84 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c o art. 57 do Decreto nº 60.459/67.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0574/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Universal Companhia de Seguros Gerais, reformando-se integralmente a decisão recorrida, por falta de suporte fático e jurídico, tendo em vista o erro cometido no enquadramento e na tipificação do ilícito. Presente o advogado Dr. Antonio Luiz Pereira Teixeira que fez sustentação oral em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. Procuradora da Fazenda Nacional.

Recurso n.º 0646

Processo SUSEP n.º 15414.002945/98-12

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: HSBC CAPITALIZAÇÃO S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Entregou o questionário trimestral referente ao 1º trimestre de 1998 em desacordo com o preconizado pela Circular SUSEP n.º 21/97. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE: multa de R\$ 1.338,15.

BASE LEGAL : Art. 88 do Decreto-Lei n.º 73/66 c/c o Circular SUSEP n.º 21/97.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0575/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da HSBC Capitalização S.A., concedendo a atenuante prevista no inciso III do §1º do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP n.º 14/95, uma vez que a empresa alegou em seu posicionamento inicial ter corrigido o ato lesivo, não tendo a área técnica da SUSEP se manifestado contrariamente em seu posicionamento posterior. Presente o advogado Dr. João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos que fez sustentação oral em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. Procuradora da Fazenda Nacional.

Recurso n.º 0650

Processo SUSEP n.º 10.005955/99-84

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: SEGURADORA BRASILEIRA DE FIANÇAS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Recursos garantidores das reservas técnicas não aplicados em conformidade com a legislação em vigor, referentes ao mês de setembro/99. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE: multa de R\$ 9.367,07.

BASE LEGAL: Art. 84 do Decreto-Lei nº 73/66, c/c o art. 57 do Decreto nº 60.459/67.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0576/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Seguradora Brasileira de Fianças S.A., reformando a decisão do Conselho Diretor da SUSEP, uma vez que a Recorrente comprovou que suas reservas estavam devidamente constituídas apesar da informação incorreta no FIP e considerando ainda que a sociedade não pode ser punida por ato diverso daquele realmente praticado, havendo no presente caso inadequabilidade de tipificação e de enquadramento do ilícito. Ausente Representação da FENASEG.

Recurso n.º 0663

Processo SUSEP n.º 10.000155/00-46

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: ITAÚ SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Comercialização de produto em termos diferentes daqueles aprovados no processo SUSEP n.º 15414.005787/98-80. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL : Art. 88 do Decreto-Lei n.º 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0577/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Itaú Seguros S.A., tendo em vista que a recorrente não conseguiu negar o fato tipificado ou a antijuricidade da conduta.

Recurso n.º 0681

Processo SUSEP n.º 15414.000458/98-61

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO** Denúncia. Falta de pagamento de indenização de seguro de vida em grupo, cobertura de invalidez por doença. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 16.057,84.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0578/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da América Latina Companhia de Seguros, uma vez que a recorrente reconhece não ter pago a indenização e como acertadamente ressaltou o Parecer/DERRS/PRGER/Nº 138/98 o último dia de trabalho é o da data da concessão da aposentadoria, vez que até esse momento, o segurado está em gozo de auxílio doença assim sendo ainda há possibilidade de retorno do empregado às suas atividades, configurando o vínculo empregatício do segurado com a empresa. Registre-se o direito da recorrente ao excedente depositado. Ausente a Representação da FENASEG.

Recurso n.º 0682

Processo SUSEP n.º 005-0860/98

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO** Representação. Não atendeu ao solicitado na requisição de documentos recepcionada em 21.8.98, causando embaraço à atividade de fiscalização. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: multa de R\$ 1.338,15.

BASE LEGAL : Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c o art. 16 da Lei nº 4.594/64

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0579/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Vila Velha Corretora de Seguros S/C Ltda., concedendo a atenuante prevista no inciso III do § 1º do art. 34, das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95 e suas posteriores alterações, uma vez que restou demonstrado nos autos que a Recorrente sanou a infração antes da decisão do Conselho Diretor da SUSEP, apesar de não ter logrado carrear para os autos razões e motivos suficientes que pudessem demonstrar o não cometimento da infração contra ela apontada na Representação. Ausente a Representação do IRB-BRASIL Resseguros S.A.

Recurso n.º 0787

Processo SUSEP n.º 10.002677/99-77

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: CORASBEG CORRETORA ASBEG DE SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO Reconstituição da composição societária anterior. Aquisição de participação no capital acionário de corretora de seguros por sociedade de economia mista sem autorização legislativa. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE: cancelamento de registro.

BASE LEGAL: Art. 128, alínea “c” do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0580/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, pelo acolhimento da preliminar de nulidade das decisões recorridas, uma vez que a primeira decisão foi prolatada sem dar a recorrente o direito de defesa, sem o prévio contraditório, e a segunda, por não observar requisito referente à competência para prática do ato, conforme Parecer da Procuradora da Fazenda Nacional às fls. 115/121 dos autos, e ainda, devido a perda do objeto considerando que o BEG desfez a compra que fizera à PREBEG, a qual, no mesmo ato, vendeu as mencionadas ações. Ausente a Representação da FENASEG.

Recurso n.º 0874
Processo SUSEP n.º 008-0105/00

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: COIFA PECÚLIOS E PENSÕES

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO** . Representação. Embaraço à fiscalização ao não atender a solicitação contida no ofício SUSEP/REPPR n.º 091/00. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de RS 8.028,92.

BASE LEGAL : Art. 19 da Lei n.º 6.435/77.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 581/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da COIFA Pecúlios e Pensões, mantendo a decisão do órgão de primeira instância, uma vez que ficou demonstrado que os termos da demanda de resposta do ofício SUSEP/REPPR n.º 90/00 e o rol de documentos solicitados no ofício SUSEP/REPPR n.º 91/00 não eram os mesmos. O Sr. Representante titular da ANAPP declarou-se impedido, votando pela entidade o Sr. Representante suplente. Presente o advogado Dr. Bruno Dannemann Campos de Assis que fez sustentação oral em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. Procuradora da Fazenda Nacional.

Participaram do julgamento os Conselheiros Lucyneles Lemos Guerra, Lígia Limeira de Melo Barreto, Vandro Ferraz da Cruz, Ricardo Bechara Santos, Fernando Rodrigues Mota e João Leopoldo Bracco de Lima, Francisco Alves de Souza, Maria Lúcia Sá Motta Américo dos Reis e o Dr. Carlos Laranja, Procuradores da Fazenda Nacional, e a Sra. Theresa Christina Cunha Martins, Secretária Executiva.

Sala das Sessões (RJ), 26 de junho de 2003.

Theresa Christina Cunha Martins
Secretária-Executiva